ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39

LEI Nº 1.858 De 20 de Abril de 1999

DISPOE SOBRE PRORROGAÇAO DE DESCONTO DE IPTU PARA O EXERCICIO DE 1999 E DESCONTO DE ISTI DETERMINA PERCENTUAL DE MULTA POR VENCIMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA,** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Araguaína-TO, autorizado a prorrogar o desconto de 10% (dez por cento) previsto no § 3º, Art. 20, da Lei Municipal nº 1.134/91, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1999, por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da presente Lei.

Parágrafo Unico - Ficam isentas pelo mesmo período, as multas, juros e correções que incidem sobre o referido imposto.

Art. 2º - Fica autorizado na presente lei, desconto de 50 (cinqüenta pôr cento) no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ISTI, pelo mesmo período vigente.

Art. 3º - Fica autorizado para Cobrança de Renovação de Alvará de Funcionamento vencido, os seguintes percentuais:

§ 1º - 0,33% (Trinta e Três décimos percentuais) ao dia, por atraso de Alvará vencido, até 90 (noventa) dias de atraso.

§ 2º - Após 90 (noventa) dias de atraso, o percentual será único de 30% (Trinta pôr cento), equivalendo para cada exercício fiscal em atraso.

Art. 4º - Vencido o prazo de vigência desta Lei, cessará sua eficácia "**IN TOTUN**", sendo os referidos tributos regulados normalmente pela Lei Municipal nº 1.134/91.

Art. 5º - O prazo de vigência dos percentuais definidos no Art. 3º, da presente Lei, será até 31 de dezembro de 1999.

Rua 25 de Dezembro, 265 - Fone: (063) 814-1084 e 814-1522 - Fax: (063) 814-1484 - CEP 77.804-901

Art. 6º - Vencido o prazo de vigência no Art. 1º, Parágrafo Único, e Art. 2º, cessará automaticamente sua validade.

Art. 7º - Vencido o prazo de vigência capitulados no Art. 3º, § 1º e 2º da presente Lei cessará sua eficácia **"IN TOTUN"**, ficando os referidos tributos regulados normalmente pela Lei Municipal nº 1.134/91 e alterações pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril do ano de 1999.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal